



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

PORTARIA Nº 06 DE 08 DE JULHO DE 2025

*“Aprova o regimento do Conselho Administrativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.**”*

O CONSELHO ADMINISTRATIVO do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 93 da Lei Complementar nº 1.403 de 06 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Terra Roxa/SP, 08 de julho de 2025.

GABRIEL GIOVANNI BRESQUI
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

JEAN ABBS DE CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Capítulo I **NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, criado pela Lei Complementar nº 1.403 de 06 de setembro de 2022, é um órgão de deliberação colegiada de caráter administrativo de assessoramento nas questões do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, de seus membros, em particular e disciplina o seu funcionamento em complemento à competência legal que lhe é atribuída com base nas Leis Previdenciárias.

Parágrafo Único – O Conselho Administrativo reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º - Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, para integrarem o Conselho Administrativo, escolheram o presidente, o vice-presidente, e o Secretário do Conselho Administrativo em sua primeira reunião, e depois serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A primeira reunião após a eleição coordenada pelo Presidente do mandato anterior, ou, na ausência deste, pelo Conselheiro eleito e mais votado, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho Administrativo.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário do Conselho Administrativo, serão eleitos para cumprir mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 3º A eleição será feita pelo voto secreto, ou outro definido pelo Conselho Municipal de Previdência no ato da eleição.

§ 4º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de serviço no município.

Art. 3º Eleitos o Presidente, o vice-presidente, e o Secretário do Conselho Administrativo, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.



CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo seu Presidente, conforme cronograma de reunião anual estabelecido pelo Conselho.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por e-mail ou outra forma de comunicação definida pelo Conselho.

§ 2º O ato da convocação fixará o dia e o horário da reunião e a pauta de deliberações.

§ 3º O Conselho Administrativo poderá reunir-se em outros lugares, em casos excepcionais, desde que comunicado os membros no ato de convocação, na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º. As reuniões do Conselho Administrativo poderão ser realizadas de forma virtual, a critério do Presidente, desde que comunicado no ato de convocação.

Art. 5º As reuniões do Conselho Administrativo só poderão ter início com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

§ 1º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis, e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 6º O Conselho Administrativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho Administrativo poderá ser feita pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta do respectivo conselho.



SEÇÃO II
DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais, sem prejuízo do servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de conselheiro.

Art. 8º Nas reuniões do Conselho Administrativo discutir-se-á os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutido assuntos não previstos no ato de convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho Administrativo poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Gestor do IMPREV, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 9º Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 10. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

I - Quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico;

II - Quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros; ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

III - Quando o assunto tratado for específico e demandar reunião exclusiva para esse fim.

Art. 11. As reuniões do Conselho Administrativo serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer segurado ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Todos os segurados do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, podem apresentar sugestão sobre as matérias em pauta das reuniões, que serão incluídas na discussão, desde que apresentadas previamente ao Presidente do Conselho Administrativo.

§ 2º Os interessados ou segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria prevista na reunião, exceto no formato previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Administrativo poderá dar prosseguimento a reunião, de forma secreta ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 12. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho Administrativo, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 13. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I - O número da ata;
- II - A data e o local da reunião;
- III - O horário de início e de término;
- IV - O nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- V - A eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VI - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII - O voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;
- VIII - A assinatura de todos os conselheiros presentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente.

Art. 14. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos.

CAPÍTULO III

COMPETE AO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Além das competências definidas art. 93 da Lei Complementar nº 1.403 de 06 de setembro de 2022, Compete aos membros do Conselho Administrativo:

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias no horário fixado
- II – Participar das discussões, votações e demais atos do conselho;
- III – Apresentação proposições, requerimentos e demais documentos pertinentes ao Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa;
- IV – sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do conselho;
- V – desempenhar outras atribuições atinentes ao conselho;
- VI – estudar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do conselho.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 16. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

Art. 17. A ausência eventual decorrerá de ausência ou impedimento momentâneo, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

conselho.

§ 1º No caso de ausência eventual do Presidente, o Vice-Presidente ficará autorizado a substituí-lo, exclusivamente, para a presidência da reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

Art. 18. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 19. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste.

§ 1º No caso de o cargo de Presidente se vagar será escolhido outro Conselheiro para concluir o seu mandato.

§ 2º No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário *ad hoc* em cada reunião.

Art. 20. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos de falecimento, de renúncia e de outros previstos em lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais, por voto da maioria absoluta do respectivo conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

Art. 22. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - Suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 24. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.